

ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**FONE: (49) 3323 5162****ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS, 1956-E - BAIRRO: PASSO DOS
FORTES - CHAPECÓ - SC - CEP: 89.805-100****CNPJ: 15.598.054/0001-78****I.E.: 256.729.689**

Ao Município de Planalto

Prezado Senhor Dinde

Segue cotação de peças para de peças

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço unitário	Preço total
01	Parafuso komatsu 20y 3231210	12	Un.	4,97	59,64
02	Porca komatsu 134 3261221	12	Un.	2,13	25,56
03	Dente Retro 95B 85811440	3	Un.	83,62	249,78
04	Dente Navalha 85801377	2	Un.	125,00	250,00
05	Dente Retro JCB 531/03209	1	Un.	85,00	85,00
06	Dente Navalha 826/00303	1	Un.	125,00	125,00
07	Parafuso 88706	2	Un.	1,82	3,64
08	Parafuso 85801371	10	Un.	3,05	30,50
09	Porca 85801470	10	Un.	1,00	10,00
10	Filtro de ar 47586145	1	Un.	58,30	58,30
11	Filtro de ar 47586148	1	Un.	152,04	152,04
12	Sensor de pressão tork Careg. N.H 12D	1	Un.	1.285,00	1.285,00
13	Óleo 80w140 - lubrax	4	Balde	535,00	2.140,00
14	Óleo 68	4	Balde	147,00	588,00
15	Filtro hidráulico 86989733	1	Un.	365,40	365,40
16	Filtro Transimssao 86982180	1	Un.	308,00	308,00
17	Corrente 5T 0735	1	Un.	866,52	866,52
18	Dente concha Michigan 55c	2	Un.	187,18	374,36
19	Copo decantação CAT 120K 3435527	1	Un.	130,30	130,30
20	Antichama CAT 120K	1	Un.	51,12	51,12
TOTAL DO ORÇAMENTO					7.158,16

ENTREGA: 2 dias uteis

PAGAMENTO: a Combinar.

MARCA: Primeira linha

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS.

ORCAMENTO NRO: 047778 E-mail: tmr@tettera.com.br Fone/Fax: (045)3326-1812

Código: 15267 Cdv: 09-2
 Cliente.: PREF. MUN. DE PLANALTO
 Endereço: PRACA S. FRANCISCO DE ASSIS 1583
 Cidade...: PLANALTO PR
 Fax...: (46) 3555-1272

Código Quant Ep N.B.M. Descricao

Código	Quant	Ep	N.B.M.	Descricao	Unitario	Total
299280	3	PC	85811440	DENTE NEW HOLLAND	155,00	465,00
337210	2	PC	85801371	DENTE LATERAL B90B	215,00	430,00
126252	1	PC	531/03205	DENTE JCB	77,16	77,16
234847	1	PC	531/03209	DENTE CANTO L.E.	183,60	183,60
339020	2	PC	88706	PARAFUSO	6,50	13,00
339020	2	PC	88706	PARAFUSO	10,00	100,00
299291	10	PC	85801371	PARAFUSO	7,80	78,00
299315	10	PC	85801470	PORCA	185,00	185,00
137611	1	PC	47586145	FILTRO AR INTERNO D 50	210,00	210,00
140177	1	PC	47586148	FILTRO AR	1.256,00	1.256,00
999990	1	PC	7312470	SENSOR	254,75	1.019,00
211145	4	BD	OLEO SAE 85W-140	MULTIGEAR EP SAE 85W-140 20LTS	225,00	900,00
197450	4	BL	OLEO HIDRAULICO 68	RANDO HD 68 TEXACO 20 LT	415,00	1.674,00
999990	1	PC	86989733	F.HIDR.	290,00	290,00
076728	1	PC	86982180	FILTRO TRANSM. 580L UNIF.	1.854,00	1.854,00
268955	1	PC	5T 0735	CORRENTE DAYDO	222,44	444,88
062930	2	PC	.	DENTE MICHIGAN MODERNA ARI	354,38	708,76
290418	1	PC	3435527	FILTRO SEPARADOR 140K	385,00	385,00
999990	1	PC	ANTICHAMA 120K			

Total dos Itens.....: 8.660,02
 Total Subst Tributaria.....: 0,00
 Total deste Orcamento.....: 8.660,02

Cond de Pagto: 0,00 Lquido:
 Desconto.....: 8.660,02
 Entrega.....: 1(s10h12v)



CASTER BRASIL DIST DE PEÇAS LTDA

CASCADEL – PR FONE 45-3229-7070

CNPJ 02.911.351/0001-80

PARA MUNICIPIO DE PLANALTO

AT. SR. DARCI

ORÇAMETO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS

		UNIT	TOTAL	
01	Parafuso komatsu 20y 3231210	12 Un.	24,80	297,60
02	Porca komatsu 134 3261221	12 Un.	5,60	67,20
03	Dente Retro 95B 85811440	3 Un.	105,00	315,00
04	Dente Navalha 85801377	2 Un.	149,00	298,00
05	Dente Retro JCB 531/03209	1 Un.	99,50	99,50
06	Dente Navalha 826/00303	1 Un.	68,00	68,00
07	Parafuso 88706	2 Un.	5,00	10,00
08	Parafuso 85801371	10 Un.	4,70	47,00
09	Porca 85801470	10 Un.	1,60	16,00
10	Filtro de ar 47586145	1 Un.	105,00	105,00
11	Filtro de ar 47586148	1 Un.	285,00	285,00
12	Sensor de pressão tork Careg. N.H 12D	1 Un.	619,50	619,50
13	oleo 80w140	4 Um	799,00	3.196,00
14	Óleo 68	4 Balde	338,00	1.352,00
15	Filtro hidráulico 86989733	1 Un.	284,00	248,00
16	Filtro Transimssao 86982180	1 Un.	229,00	229,00
17	Corrente 5T 0735	1 Un.	1.021,00	1.021,00
18	Dente concha Michigan 55c	2 Un.	228,00	456,00
19	Copo decantação CAT 120K 3435527	1 Un.	193,10	193,10
20	Antichama CAT 120K	1 Un.	68,00	68,00

TOTAL DO ORÇAMENTORS

8.990,90



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 05 de abril de 2017

DE: Darci Francisco dos Santos - Secretário de Serviços Rodoviários

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	UN	Parafuso Komatsu 20y 3231210	4,97	59,64
02	12	UN	Porca Komatsu 1343261221	2,13	25,56
03	03	UN	Dente retro 95B 85811440	83,62	250,86
04	02	UN	Dente Navalha 8501377	125,00	250,00
05	01	UN	Dente Retro JCB 03209	85,00	85,00
06	01	UN	Dente Navalha	125,00	125,00
07	10	UN	Parafuso 85801371	1,82	3,64
08	10	UN	Parafuso 85801371	3,05	30,50
09	01	UN	Porca	1,00	10,00
10	01	UN	Filtro Ar 4786145	58,30	58,30
11	01	UN	Filtro Ar 47586148	152,04	152,04
12	01	UN	Sensor de Pressão Tork Carreg. N.H12B	1.285,00	1.285,00
13	04	UN	Óleo 80W140	535,00	2.140,00
14	04	UN	Óleo 68	147,00	588,00
15	01	UN	Filtro Hidráulico 86989733	365,40	365,40
16	01	UN	Filtro Transmissão 86982180	308,00	308,00
17	01	UN	Corrente 5T 0735	866,52	866,52
18	02	UN	Dente Concha 55	187,18	374,36
19	01	UN	Copo Decantação	130,30	130,30
20	01	UN	Antichama 120K	51,12	51,12
TOTAL					7.159,24

004



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 7.159,24 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Cordialmente,

DARCI FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário de Serviços Rodoviários



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 06 de abril de 2017

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 07 de abril de 2017

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 06/04/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
700	06.119.26.782.2601-2026	3.3.90.30.0000000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando à aquisição de peças, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

À apreciação da Procuradoria Jurídica o processo administrativo referente à Contratação de empresa visando à aquisição de peças, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários.

De acordo com a informação contida no ofício, de 05 de abril de 2017 da **Secretaria de Serviços Rodoviários**, pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 7.159,24 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se ao requerimento, além do requerimento de contratação acima transcrito, outro datado de 07 de abril de 2017, cujo o valor da contratação representa o montante de R\$ 7.158,16 (sete mil cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 06 de abril de 2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 07 de abril de 2017, bem como orçamentos prévios.

É o relatório necessário.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

¹“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 7.159,24 (sete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, **primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos três orçamentos, contudo nenhum deles encontra-se assinado pelo emitente.

Quanto a pesquisa de preços vale asseverar que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração não cumpre o pressuposto legal.

A adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁴, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

⁴Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(iii) Justificativa de Preço: Observa-se que encontra-se encartado aos autos orçamentos de três empresas, contudo nenhum deles encontra-se assinado pelo emitente.

Alerta-se, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁵, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Nessa seara, verifica-se que os orçamentos acostados pela Administração Pública não atende ao exigido pelo TCU, e pela legislação em regência, sendo necessário que se **proceda a juntada de orçamentos devidamente assinados.**

(iii) Prazo de Execução: não consta da minuta de contrato administrativo de aquisição o prazo para entrega do bem objeto do presente processo de dispensa de licitação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, acima relacionadas, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

⁵Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativo.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 10 de abril de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO


Planalto-Pr., 11 de abril de 2017

DE: Inácio José Werle
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

215



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	UN	Parafuso Komatsu 20y 3231210		
02	12	UN	Porca Komatsu 1343261221		
03	03	UN	Dente retro 95B 85811440		
04	02	UN	Dente Navalha 8501377		
05	01	UN	Dente Retro JCB 03209		
06	01	UN	Dente Navalha		
07	10	UN	Parafuso 85801371		
08	10	UN	Parafuso 85801371		
09	01	UN	Porca		
10	01	UN	Filtro Ar 4786145		
11	01	UN	Filtro Ar 47586148		
12	01	UN	Sensor de Pressão Tork Carreg. N.H12B		
13	04	UN	Óleo 80W140		
14	04	UN	Óleo 68		
15	01	UN	Filtro Hidráulico 86989733		
16	01	UN	Filtro Transmissão 86982180		
17	01	UN	Corrente 5T 0735		
18	02	UN	Dente Concha 55		
19	01	UN	Copo Decantação		
20	01	UN	Antichama 120K		
TOTAL					

EMPRESA:

CNPJ N°:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
700	06.119.26.782.2601-2026	3.3.90.30.0000000

Jaio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Jaio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	UN	Parafuso Komatsu 20y 3231210		
02	12	UN	Porca Komatsu 1343261221		
03	03	UN	Dente retro 95B 85811440		
04	02	UN	Dente Navalha 8501377		
05	01	UN	Dente Retro JCB 03209		
06	01	UN	Dente Navalha		
07	10	UN	Parafuso 85801371		
08	10	UN	Parafuso 85801371		
09	01	UN	Porca		
10	01	UN	Filtro Ar 4786145		
11	01	UN	Filtro Ar 47586148		
12	01	UN	Sensor de Pressão Tork Carreg. N.H12B		
13	04	UN	Óleo 80W140		
14	04	UN	Óleo 68		
15	01	UN	Filtro Hidráulico 86989733		
16	01	UN	Filtro Transmissão 86982180		
17	01	UN	Corrente 5T 0735		
18	02	UN	Dente Concha 55		
19	01	UN	Copo Decaritação		
20	01	UN	Antichama 120K		
TOTAL.					

VALOR TOTAL:



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

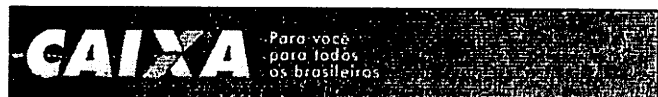
PLANALTO

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

DATA:

22

[A CAIXA](#)[REDE DE ATENDIMENTO](#)[OUVIDORIA](#)[DOWNLOAD](#)[MAPA DO SITE](#)[SEGURANÇA](#)[IMPrensa](#)

Navegue pela CAIXA

[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15598054/0001-78
Razão Social: ABRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME
Nome Fantasia: ABRA
Endereço: AV NEREU RAMOS 1956 LETRA E / PASSO DOS FORTES / CHAPECÓ / SC / 89805-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

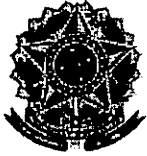
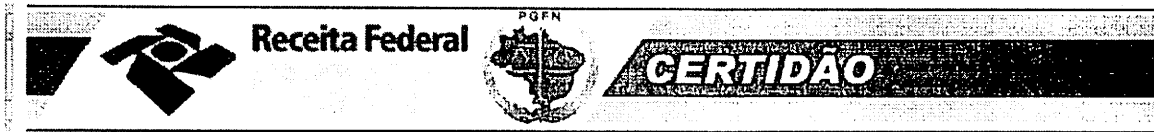
Validade: 05/04/2017 a 04/05/2017

Certificação Número: 2017040505453855514270

Informação obtida em 12/04/2017, às 16:48:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VISUALIZAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ABRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 15.598.054/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 20:23:20 do dia 30/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2017.

Código de controle da certidão: **159D.D8DD.7398.CACD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: ABRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 15.598.054/0001-78

ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS, Nº 1956-E, BAIRRO PASSO DOS FORTES.

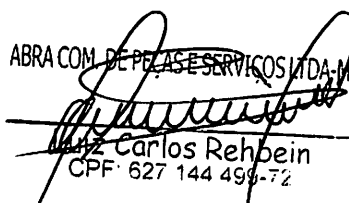
MUNICIPIO: CHAPECÓ

EST: SC.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

ABRA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME


Carlos Rehbein
CPF: 627 144 499-72

Planalto, 12 de abril de 2017.

Administrador

15.598.054/0001-78
ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA - ME
Av. Nereu Ramos, 1956-E
B. Passo dos Fortes - CEP 89.805-030
CHAPECÓ - SC



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: ABRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 15.598.054/0001-78

ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS, Nº 1956-E, BAIRRO PASSO DOS FORTES.

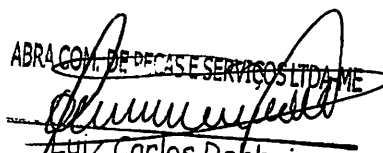
MUNICIPIO: CHAPECÓ

EST: SC.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 10 de abril de 2017

ABRA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

Luiz Carlos Rehbein
CPF 627.144.499-72
Administrador

15.598.054/0001-78
ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA - ME
Av. Nereu Ramos, 1956-E
B. Passo dos Fortes - CEP 89.805-030
CHAPECÓ - SC




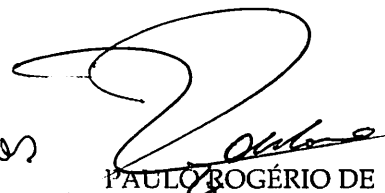
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2017

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos doze dias de abril de 2017 às quatorze horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 043/2017, que trata da contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo elas: ABRA COMWERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOD LTDA., com o valor total de R\$ 7.159,24 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), CATERKOM DIST. PEÇAS SERVIÇOS TRATORES, com o valor de R\$ 8.660,02 (oito mil, seiscentos e sessenta reais e dois centavos) e CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., com o valor de R\$ 8.990,90 (oito mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA FÁTIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
056.452.549-03


PAULO ROGÉRIO DE
OLIVEIRA
Membro
748.481.519-53



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 043/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	UN	Parafuso Komatsu 20y 3231210	4,97	59,64
02	12	UN	Porca Komatsu 1343261221	2,13	25,56
03	03	UN	Dente retro 95B 85811440	83,62	250,86
04	02	UN	Dente Navalha 8501377	125,00	250,00
05	01	UN	Dente Retro JCB 03209	85,00	85,00
06	01	UN	Dente Navalha	125,00	125,00
07	02	UN	Parafuso 85801371	1,82	3,64
08	10	UN	Parafuso 85801371	3,05	30,50
09	10	UN	Porca	1,00	10,00
10	01	UN	Filtro Ar 4786145	58,30	58,30
11	01	UN	Filtro Ar 47586148	152,04	152,04
12	01	UN	Sensor de Pressão Tork Carreg. N.H12B	1.285,00	1.285,00
13	04	UN	Óleo 80W140	535,00	2.140,00
14	04	UN	Óleo 68	147,00	588,00
15	01	UN	Filtro Hidráulico 86989733	365,40	365,40
16	01	UN	Filtro Transmissão 86982180	308,00	308,00
17	01	UN	Corrente 5T 0735	866,52	866,52
18	02	UN	Dente Concha 55	187,18	374,36
19	01	UN	Copo Decantação	130,30	130,30
20	01	UN	Antichama 120K	51,12	51,12
TOTAL					7.159,24

EMPRESA: ABRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº. 15.598.054/0001-78

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

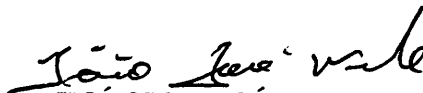
PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
700	06.119.26.782.2601-2026	3.3.90.30.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 7.159,24 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

Planalto - PR, 11 de abril de 2017


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 043/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto.

EMPRESA: Abra Comercio de Peças e Serviços Ltda.

VALOR: R\$ 7.158,16 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

DATA: 12 de abril de 2017

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

Cod231344



